



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 401/2021

Coremas/PB, 06 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Coremas/PB.

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto no inciso IV do artigo 66 c/c o parágrafo 1º do art. 49, ambos da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 401/2021**, de autoria do Poder Legislativo, o qual "determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos automotores para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento".

Em que pese o mérito da pretensão legislativa, verificam-se óbices intransponíveis ao seu êxito, seja em razão de inconstitucionalidades formais, seja por gerar despesas em momento de crise financeira e sanitária.

Quanto ao aspecto formal, ressalta-se a existência de vício de iniciativa na Proposição em causa, uma vez que ao determinar a instalação de equipamentos de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS em veículos a serviço do Município, implica aumento de despesas, portanto tratando de matéria orçamentária, vulnerando hipótese contida no art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, que dispõe, respectivamente, sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito para tratar matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Ultrapassadas as inadequações formais, e adentrando especificamente no mérito da Proposição de Lei, cumpre registrar que atualmente vivenciamos momento de crise financeira, fiscal e sanitária.

Embora o artigo 2º do Projeto de Lei 401/2021 disponha que os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela prestadora de serviços, evidentemente que

os custos com eventual contratação de empresas para prestação de serviços de transportes aumentarão, tendo em vista que precisarão adequar-se à norma legal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO INTEGRAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 223, de 06 de Maio de 2021.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AUTOMEDICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Coremas-PB a Campanha Municipal de Combate à Automedicação.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Coremas-PB.

Art. 2º Toda primeira semana de Maio será realizada a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", onde ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população, propagandas nos diversos meios de comunicação, distribuição de folhetos informativos e explicativos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

§ 1º Os eventos descritos neste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

§ 2º Na realização das ações descritas neste artigo, poderá ser envolvida a rede pública de ensino e saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do Terceiro Setor.

Art. 3º O objetivo da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação é informar e orientar à população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coremas, 06 de maio de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224, de 06 de Maio de 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB A SEMANA MUNICIPAL LIXO ZERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Coremas-PB A "SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO" a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coremas, 06 de maio de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

